



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

entre
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
16 de julho de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105, 14º andar, conjunto 141, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 61.409.892/0001-73, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.3.0001276.3, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e de outro lado:

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Alumínio*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente 2ª (segunda) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Emissão” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis (“Oferta”), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, serão realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de junho de 2025 (“RCA da Emissora”).

- 1.2** De acordo com a RCA da Emissora foram aprovados: (i) a Emissão e a Oferta, com seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a autorização à diretoria da Emissora (“Diretoria”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (ii) acima.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e publicação da ata da RCA da Emissora

2.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será (a) arquivada perante a JUCESP; e (b) divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 3º da Resolução CVM nº 226 de 06 de março de 2025 e do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”).

2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e de Seus Eventuais Aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos na medida em que exigível, serão divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80.

2.3 Registro Automático na CVM, Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Dispensa de Prospecto e Lâmina.

- 2.3.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea "a", e 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.
- 2.3.2** Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, todos da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto, lâmina e documento de aceitação, para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4 abaixo.
- 2.3.3** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), nos termos dos artigos 15, 16 e 18 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" vigentes desde 24 de março de 2025, em conexão ao "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigentes desde 15 de julho de 2024.

2.4 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

- 2.4.1** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).
- 2.4.2** Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, e cumprido o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre

investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público em geral após decorridos 12 (doze) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social

3.1.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto social a) a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, inclusive a indústria e o comércio de bauxita, alumínio e suas ligas, em todos os seus ramos e modalidades, a produção e o comércio de materiais de construção, e bem assim a indústria e o comércio de tudo quanto se relacionem com essas atividades; b) o comércio, importação e exportação em geral, inclusive importação de gás natural em qualquer estado físico e por qualquer modal de movimentação; c) a participação em sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, de outras empresas de qualquer natureza e objeto; d) executar, na qualidade de Operadora Portuária, a movimentação e armazenagem de mercadorias destinada ou provenientes de transporte aquaviário e proceder a operação de Terminal e Instalação Portuária de Uso Público da Zona Primária do Porto de Santos, com mercadorias importadas ou destinadas à exportação; e) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento para uso exclusivo, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, sobretudo as renováveis; f) participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objetivo; g) agricultura, pecuária em geral (Agronegócio) e prestação de serviço de Reflorestamento; h) a fabricação de máquinas e equipamentos industriais; i) a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; j) instalação de máquinas e equipamentos industriais; k) manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta; l) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos na extração mineral, exceto na extração de petróleo; m) serviços de usinagem, caldeira e montagem; n) a administração de seus bens e interesses; o) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; p) atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental; q) serviços de ensino e estudos relacionados ao meio ambiente; r) atividades de promoção do turismo local; s) atividade de Depósito Fechado; t) serviços de carga, descarga e armazenagem de produtos diversos; u) serviços de desenho industrial para desenvolvimento de ferramentas e sua fabricação; v) serviços de

pesagem de veículo; w) serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência profissional, técnica e especializada relacionada à: i) otimização de desempenho operacional industrial; ii) gestão de eficiência operacional/produziva; iii) análise de ensaios laboratoriais; iv) engenharia, principalmente industrial; e v) demais atividades correlatas; x) serviços de testes e análises técnicas, químicas, físicas, de qualidade, de resistência, de desempenho, de durabilidade, de composição, de funcionamento, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e produtos, inclusive minerais e demais derivados; y) produção e promoção e eventos esportivos; z) outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; aa) recuperação de materiais plásticos, descartados, para a produção de matéria-prima secundária pela separação e a classificação de sucata de plástico para granulagem; bb) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente, incluindo a fabricação de artefatos de material plástico para usos diversos, inclusive os artefatos diversos de plástico regenerado, o tingimento e a pigmentação e outros beneficiamentos de material plástico, incluindo, mas não se limitando, fabricação de coberturas de piso e fabricação de artefatos diversos de material plástico; e cc) comércio atacadista de: resinas e elastômeros; de resinas termoplásticas (polietilenos, policarbonatos, polipropilenos, copolímero de etileno e acetado de vinila (EVA), policloreto de vinila (PVC), poliamidas, poliestireno, resinas vinílicas, resinas celulósicas, resinas de petróleo, etc); de resinas termofixas (resina alquídica, cresólicas, fenólicas, de poliuretano, ftálicas e epóxi) e de silicone em forma primária e de elastômeros (borrachas sintéticas, mesclas de borrachas sintéticas e natural, gomas similares a borracha, borracha de butadieno-estireno (SBR), elastômeros não vulcanizados, neopreno, látex ou látice de SBR, e similares).

3.2 Debêntures Vinculadas a Metas ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa)

3.2.1 As Debêntures serão caracterizadas como “*debêntures vinculadas a metas ASG*”, por terem Prêmio de Resgate Antecipado Ajustado (conforme abaixo definido) nos termos previstos na Cláusula 5.1.3 a seguir e Prêmio de Amortização Extraordinária Ajustado (conforme abaixo definido) nos termos previstos na Cláusula 5.2.3 a seguir, em razão do cumprimento (ou não) das Metas ASG, que serão mensuradas de acordo com os indicadores e procedimentos descritos no Anexo I desta Escritura de Emissão. Tais metas estão alinhada ao *Sustainability Linked Framework* (“Framework”) publicado em 16 de maio de 2025, com parecer de segunda opinião (“Parecer”) pela S&P Global Ratings, consultoria especializada independente contratada pela Emissora (“Consultoria Especializada”), disponível em <https://ri.cba.com.br/>, e alinhado às diretrizes do *Sustainability-Linked Bond Principles* (“SLBP”), emitidas pela *International Capital Market Association* (“ICMA”).

3.2.2 Após sua classificação, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como *sustainability-linked*, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.2.3 Para todos os fins, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário, ficando o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

3.2.4 A presente Escritura de Emissão foi inicialmente elaborada observando o “*Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA*”, caracterizado como um título vinculado a metas de sustentabilidade, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a esta data.

3.3 Destinação dos Recursos

3.3.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados, no curso ordinário de seus negócios, para o resgate antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da primeira emissão da Emissora (“Debêntures da Primeira Emissão”) e o saldo remanescente para propósitos corporativos gerais.

3.3.2 Para fins do disposto na Cláusula 3.3.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.3.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, em até 100 (cem) dias corridos contados do fim de cada exercício social da Emissora, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração, assinada por representantes legais, atestando a destinação de recursos líquidos indicada na Cláusula 3.3.1 e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, juntamente com os documentos necessário para fins da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.4 Número da Emissão

3.4.1 As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em série única.

3.6 Valor Total da Emissão

3.6.1 O valor total da Emissão será de R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.7 Escriturador

3.7.1 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.8 Banco Liquidante

3.8.1 A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).

3.9 Distribuição e Colocação

3.9.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 2ª (segunda) Emissão, em Série Única, da Companhia Brasileira de Alumínio*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.10 Público-Alvo da Oferta

3.10.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.11 Plano de Distribuição

3.11.1A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures (conforme abaixo definido) por qualquer número de Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

3.11.2No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios, estabelecimentos abertos ao público, páginas na rede mundial de computadores, redes sociais ou aplicativos, destinada, no todo ou em parte, a subscritores indeterminados.

3.11.3A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.11.4Nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir do envio, pelo Coordenador Líder à CVM, do requerimento do registro automático da Oferta e divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido). Ainda, a Oferta será submetida ao registro automático e deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.11.5Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.11.6Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.11.7A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.

3.11.8Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma,

não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.11.9 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM ("Meios de Divulgação").

3.11.10 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgado do aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), o qual será divulgado nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160.

3.11.11 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, §2º, da Resolução CVM 160.

3.11.12 O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.11.13 Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto, lâmina e documento de aceitação para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.4.2 acima; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência (conforme aplicável), dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.12 Prazo de Subscrição.

3.12.1 Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo durante o Período de Distribuição.

3.13 Distribuição Parcial

3.13.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 24 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), com o cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de julho de 2032 ("Data de Vencimento").

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 530.000 (quinhentas e trinta mil) Debêntures na Data de Emissão.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o Período de Distribuição das Debêntures, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização.

4.10 Atualização Monetária

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.11.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12 Remuneração

4.12.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.12.2 A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), com o cancelamento da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 1,2000 (um inteiro e dois mil décimos de milésimos)

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.3 Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- 4.12.4** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.12.5** O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4.12.6** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 4.12.7** Observado o disposto na Cláusula 4.12.9 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.12.8** O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 4.12.9** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou em caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou

da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.10 Caso a Taxa DI, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.13 Pagamento da Remuneração

4.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 24 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de janeiro de 2026 e último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento de Remuneração").

4.13.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.14 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.14.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, observadas as datas e respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
Data de Vencimento	100.0000%

4.15 Local de Pagamento

4.15.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16 Prorrogação dos Prazos

4.16.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

4.16.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no qual haja expediente na B3. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.17 Encargos Moratórios

4.17.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações

pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

4.19 Repactuação

4.19.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20 Garantias

4.20.1 As Debêntures não contarão com qualquer garantia real e/ou fidejussória.

4.21 Publicidade

4.21.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal "O Dia SP" ("Jornal de Publicação"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.cba.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.22 Imunidade de Debenturistas

4.22.1 Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

4.23 Classificação de Risco

4.23.1 As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

4.24 Desmembramento.

4.24.1 Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 24 de julho de 2026 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** de prêmio *flat* incidente sobre (i), (ii) e (iii) acima ("Prêmio de Resgate"), conforme tabela descrita abaixo, de acordo com a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

Período de Resgate	Data do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio de Resgate Aplicável	
		Original	Ajustado ⁽¹⁾
1º	Entre a Data de Emissão (inclusive) até 24 de julho de 2026 (exclusive)	Não permitido o Resgate	Não permitido o Resgate
2º	Entre 24 de julho de 2026 (inclusive) até 24 de julho de 2027 (exclusive)	0,40%	0,35
3º	Entre 24 de julho de 2027	0,40%	0,35

	(inclusive) até 24 de julho de 2028 (exclusive)		
4º	Entre 24 de julho de 2028 (inclusive) até 24 de julho de 2029 (exclusive)	0,30%	0,25
5º	Entre 24 de julho de 2029 (inclusive) até 24 de julho de 2030 (exclusive)	0,20%	0,15
6º	Entre 24 de julho de 2030 (inclusive) até 24 de julho de 2031 (exclusive)	0,15%	0,10
7º	Entre 24 de julho de 2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,10%	0,05

¹ Observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo.

5.1.3 Para fins do disposto na Cláusula 5.1.2 acima, a Emissora deverá atender os termos e condições indicados no Anexo I desta Escritura de Emissão para que seja aplicável o Prêmio de Resgate Ajustado, conforme definido na 4ª (quarta) coluna da tabela acima (“Prêmio de Resgate Ajustado”).

5.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, a exclusivo critério da Emissora com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) de Remuneração; (b) eventuais Encargos Moratórios; e (c) de Prêmio de Resgate ou o Prêmio de Resgate Ajustado, conforme o caso; **(iii)** Relatório de Cumprimento de KPI; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.6 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.1.8 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e observado o disposto nesta Escritura de Emissão, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 24 de julho de 2026 (exclusive), promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitado a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** de prêmio *flat* incidente sobre (i), (ii) e (iii) acima ("Prêmio de Amortização"), conforme tabela descrita abaixo, de acordo com a Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

Período de Amortização	Data do Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio de Amortização Aplicável	
		Original	Ajustado ⁽¹⁾
1º	Entre a Data de Emissão (inclusive) até 24 de julho de 2026 (exclusive)	Não permitido o Resgate	Não permitido o Resgate

2º	Entre 24 de julho de 2026 (inclusive) até 24 de julho de 2027 (exclusive)	0,40%	0,35
3º	Entre 24 de julho de 2027 (inclusive) até 24 de julho de 2028 (exclusive)	0,40%	0,35
4º	Entre 24 de julho de 2028 (inclusive) até 24 de julho de 2029 (exclusive)	0,30%	0,25
5º	Entre 24 de julho de 2029 (inclusive) até 24 de julho de 2030 (exclusive)	0,20%	0,15
6º	Entre 24 de julho de 2030 (inclusive) até 24 de julho de 2031 (exclusive)	0,15%	0,10
7º	Entre 24 de julho de 2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,10%	0,05

¹ Observado o disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo.

5.2.3 Para fins do disposto na Cláusula 5.2.2 acima, a Emissora deverá atender os termos e condições indicados no Anexo I desta Escritura de Emissão para que seja aplicável o Prêmio de Amortização Ajustado, conforme definido na 4ª (quarta) coluna da tabela acima (“Prêmio de Amortização Ajustado”).

5.2.4 A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, a exclusivo critério da Emissora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração; e (b) eventuais Encargos Moratórios; e (c) de Prêmio de Amortização ou Prêmio de Amortização Ajustado, conforme o caso; **(iii)** Relatório de Cumprimento de KPI ;e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.5 A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente a B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.2.6 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto nesta Escritura de Emissão, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3 Após a comunicação ou publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta, através da devida formalização no âmbito da B3, terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de

Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a serem resgatadas acrescido: **(i)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo.

5.3.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.3.7 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4 Aquisição Facultativa

5.4.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, e observado o disposto nesta Escritura de Emissão, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), desde que observe as eventuais regras

expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“Aquisição Facultativa”).

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusula 6.2 abaixo e Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.3 (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”), serão consideradas antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e será exigido o pagamento, pela Emissora, no prazo mencionado na Cláusula 6.5 abaixo, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados, e sendo expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, e após a comunicação prevista na cláusula 6.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures, nas datas de vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) pedido de autofalência da Emissora; (b) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (c) decretação de falência da Emissora; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) propositura, pela Emissora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais com base no artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

- (iii) se houver a transferência do controle direto e/ou indireto da Emissora, sendo que só será configurada Evento de Vencimento Antecipado se a Hejoassu Administração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.148/0001-07, deixar de exercer o controle (direto e/ou indireto) na Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ainda que ocorra compartilhamento e exercício desse controle em conjunto com as suas subsidiárias, seja por participação do capital social, contrato ou outros acordos de acionistas e/ou de voto ("Controladores da Emissora");
- (iv) transformação da Emissora em sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura previsto, do pagamento de qualquer dívida da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), salvo se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento (a) tiver a comprovada concordância do credor correspondente ou, em havendo previsão contratual de que referido inadimplemento seja notificado pelo respectivo credor, tal notificação não tenha sido enviada, ou (b) tiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora, conforme aplicável;
- (vi) declaração do vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), salvo se o não pagamento da dívida na data do respectivo vencimento tiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora, conforme aplicável;
- (vii) caso as Debêntures tornem-se inválidas, ineficazes ou inexecutáveis contra a Emissora;
- (viii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se: (a) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pela alínea (x) abaixo; e/ou (b) decorrente de uma Operação Societária Autorizada; e
- (ix) se a Emissora e/ou suas Controladas, coligadas e/ou os Controladores da Emissora questionarem judicialmente esta Escritura de Emissão;

6.1.2 Para fins desta Escritura de Emissão:

- (i) "Controlada" significa qualquer sociedade ou outra entidade personificada (a) em que a Emissora possua, direta ou indiretamente, mais de 50%

- (cinquenta por cento) de seu capital social; e (b) que represente mais de 15% (quinze por cento) do valor total do ativo da Emissora (conforme aplicável) com base nas suas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas;
- (ii) Os valores em dólares dos Estados Unidos da América serão calculados de acordo com a taxa de câmbio taxa do Dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio, intitulada "Cotações e Boletins" (disponível no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes> ou em qualquer outro que vier a substituí-lo), opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", para a moeda Dólar, "Cotações em Real", "Venda", vigente da data de ocorrência do respectivo evento previsto na Cláusula 6.1.1 acima;
- (iii) "Operações Societárias Autorizadas" significam (a) operações societárias realizadas entre a Emissora e quaisquer sociedades controladas (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, incluindo redução de capital para absorção de prejuízo tributário da própria Emissora ou Controladas, bem como incorporação de ações; (b) pela cisão, redução de capital e/ou qualquer operação societária que resulte na transferência de ativos da Emissora para qualquer outra sociedade controlada pela Emissora; (c) pela cisão, redução de capital e/ou qualquer operação societária que resulte na transferência de ativos da Emissora pelos Controladores da Emissora, (c.1) desde que tais ativos não excedam, em valor contábil individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior à data do evento; e (c.2) desde que tal transferência de ativos e/ou equipamentos e/ou imóveis não seja de ativos e/ou equipamentos e/ou imóveis essenciais para as atividades então desempenhadas pela Emissora; (d) venda de participações societárias minoritárias em empresas que a Emissora não tenha o controle societário; (e) venda de ativos ou participações societárias relacionadas à mineração e/ou beneficiamento de níquel; (f) a incorporação ou fusão da Emissora realizada por/entre suas controladoras, ou sociedades sob controle comum, desde que as seguintes condições sejam cumpridas, conforme aplicável: (f.1) no caso de uma operação na qual a Emissora deixe de existir ou na qual a Emissora venda, alugue ou de outra forma disponha de todos ou substancialmente todos os seus ativos a qualquer outra pessoa, a entidade sucessora da Emissora deverá assumir expressamente, todas as obrigações da Emissora assumidas por meio desta Escritura de Emissão e ser controlada, direta ou indiretamente, pelos Controladores da Emissora;

e (f.2) se, como resultado de qualquer operação descrita neste item (f), os ativos ou bens da Emissora forem onerados, exceto se forem Ônus Permitidos, conforme descrito na Cláusula 6.1.3 (vi) abaixo, a Emissora ou a entidade sucessora da Emissora, deverá ser uma entidade constituída sob as leis do Brasil;

- (iv) Fica desde já certo e ajustado que, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, a realização de quaisquer Operações Societárias Autorizadas (conforme definido acima) não será considerada um Evento de Vencimento Antecipado e/ou qualquer descumprimento das obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, estando desde já autorizadas pelas Partes. Ficam dispensados, portanto, os direitos e formalidades estabelecidos no artigo 174, parágrafo 3º, e nos artigos 231 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, e/ou quaisquer aprovações por parte dos Debenturistas em relação às Operações Societárias Autorizadas; e
- (v) Observado os itens (iv) e (v) acima, caso a Emissora seja requerida por qualquer autoridade a comprovar a autorização dos Debenturistas para a realização de qualquer Operação Societária Autorizada, inclusive em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas comprometem-se, desde já, a votar favoravelmente à realização de referida Operação Societária Autorizada, desde que esta seja realizada em observância aos termos e condições da presente Escritura de Emissão.

6.1.3 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, e desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias corridos a contar da data da ocorrência do referido descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, conforme aplicável;
- (ii) descumprimento de uma ou mais sentenças judiciais condenatórias transitadas em julgado ou decisões arbitrais definitivas contra a Emissora que resulte(m) em condenação de pagar que tenha valor individual igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou tenha valor agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), exceto se tal decisão arbitral definitiva for objeto de questionamento judicial de boa-fé pela Emissora, desde que obtido efeito suspensivo, nos termos

dos artigos 32 e 33 da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;

- (iii) destinação final dos recursos líquidos financeiros recebidos no âmbito da Emissão de maneira diversa daquela prevista na Cláusula 3.3.1 acima;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, a partir de decisão em Assembleia Geral ou se previsto nesta Escritura de Emissão; ou (b) em caso de Operações Societárias Autorizadas (conforme abaixo definida);
- (v) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão das Debêntures ou na legislação, valendo o que for mais benéfico para a Emissora;
- (vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora ("Ônus"), exceto (em conjunto, "Ônus Permitidos"):
 - (a) por Ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures;
 - (b) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Emissora ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emissora;
 - (c) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
 - (d) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

- (e) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;
- (f) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação, direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que **(1)** não afetem de forma substancial as operações da Emissora; ou **(2)** seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;
- (g) por Ônus constituídos em garantia de dívidas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Banco Nacional do Nordeste – BNB, FINEP, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, IFC – *International Finance Corporation*, IDB – *Inter-American Development Bank*, ou entidades assemelhadas, tais como agências de crédito à exportação), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais dívidas;
- (h) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (a) a (g) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas combinadas;
- (i) qualquer Ônus que recaia sobre os estoques ou recebíveis e ativos relacionados, relativos a quaisquer obrigações da Emissora: **(1)** em linhas de crédito/financiamento de curto prazo, realizadas no curso normal dos seus negócios; ou **(2)** em qualquer tipo de empréstimo ou captação para capital de giro;
- (j) Ônus sobre recebíveis e bens relacionados à exportação, importação ou outras transações comerciais com fornecedores ou clientes da Emissora e de suas Controladas, desde que o montante agregado de quaisquer recebíveis vendidos ou transferidos não exceda: (1) em relação às transações relativas às receitas provenientes de exportações, 80% (oitenta por cento) das vendas líquidas consolidadas combinadas da Emissora e de suas Controladas; ou (2)

- em relação às transações relativas às receitas provenientes de vendas domésticas, 80% (oitenta por cento) das vendas líquidas consolidadas da Emissora e de suas Controladas de forma conjunta;
- (k) Ônus assegurando uma dívida ou outras obrigações entre a Emissora ou suas Controladas, bem como garantias prestadas pelas Controladas assegurando uma dívida ou outras obrigações da Emissora;
 - (l) Ônus constituídos no âmbito de obrigações decorrentes de contrato de hedge, swap ou outros derivativos;
 - (m) Ônus assegurando obrigações decorrentes de contratos de hedge, não relacionados a propósitos especulativos; e
 - (n) qualquer Ônus estendendo, renovando ou substituindo (ou sucessivas extensões, renovações ou substituições de), no todo ou em parte, qualquer Ônus Permitido, nos termos deste item (n).
- (vii) existência de decisão judicial condenatória contra a Emissora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, diretores, administradores, executivos, empregados (“Representantes”), da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo) em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e, ao meio ambiente, exceto (a) se tal descumprimento não causar um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
 - (viii) existência de decisão judicial condenatória contra a Emissora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes, por descumprimento da legislação ou regulamentação que versem sobre trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e/ou direitos da população indígena;
 - (ix) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar as atuais atividades principais (exploração e aproveitamento de jazidas minerais de bauxita, inclusive a indústria e comercial de bauxita, alumínio e suas ligas, bem como reciclagem de alumínio, comércio importação e exportação, em geral, e energia), que agreguem ao objeto social da Emissora, novos negócios que tenham prevalência ou representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

- (x) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas, insuficientes, desatualizadas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, a partir de decisão em Assembleia Geral; ou (b) se tal cisão, fusão ou incorporação seja uma Operação Societária Autorizada;
- (xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou suas Controladas com valor contábil individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior à data do evento, ressalvadas as Operações Societárias Autorizadas;
- (xiii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora em valor (a) individual igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou (b) agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (1) cancelado(s) ou suspenso(s); (2) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (3) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete os ativos da Emissora de modo a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) existência de decisão judicial condenatória contra a Emissora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes agindo em nome ou em favor da Emissora e/ou suas Controladas, por descumprimento de qualquer dispositivo da Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo).

6.2 A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos na Cláusula 6.1.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da sua ocorrência.

- 6.2.1** O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de direitos, poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 6.1.3 acima, observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), conforme procedimento previsto na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a não consideração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, em referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures por qualquer razão que seja, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação e/ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.4** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, não sendo devido qualquer prêmio, desconto ou penalidade.
- 6.5** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá (i) comunicar prontamente a B3, informando tal evento; e (ii) comunicar por escrito, por meio de correio eletrônico, a Emissora, informando tal evento, para que a Emissora efetue o resgate da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do valor a ser pago em razão do vencimento antecipado das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.
- 6.6** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na

amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 6.7** As Partes desde logo reconhecem que o não cumprimento de qualquer uma das Metas ASG não configurará Evento de Vencimento Antecipado por parte da Emissora, nem descumprimento de obrigação da presente Escritura de Emissão.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga ainda a:

- (i) enviar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; acompanhada de **(1)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(A)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(B)** que não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistente qualquer descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário.
 - (b)** em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, exceto se solicitado por um prazo menor em razão de solicitação por autoridade ou atendimento à disposição legal, ou exceto se acordado outro prazo entre as Partes;

- (c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
- (d)** todos os dados financeiros, organograma do grupo societário da Emissora e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (e)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais de acionistas ou de reuniões de diretoria da Emissora que devam ser arquivadas na JUCESP e que, de alguma forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas, observados os critérios de definição de relevância da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44");
- (f)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão sobre a Emissora que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora, ou em outro prazo que venha a ser acordado entre as Partes;
- (g)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, ou em outro prazo que venha a ser acordado entre as Partes;
- (h)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (i)** em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência judicial ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (j)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (formato pdf) da ata da RCA da Emissora e de eventuais atos societários que sejam realizados pela Emissora relacionados à Emissão devidamente arquivados na JUCESP, contendo a chancela de arquivamento;
- (k)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e
- (l)** 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, da ata de Assembleia Geral de Debenturistas arquivada na JUCESP, com a lista de presença dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (iii) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (iv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o auditor independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (v) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (vi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor à época;

- (viii) notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, reputacionais, nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante ou impossibilitar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações relativas à Emissão e/ou à Oferta;
- (ix) notificar, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, o Agente Fiduciário, sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente notificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, (a) que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora ou Controladas, em relação as suas condições financeiras ou em suas atividades operacionais, (b) que visem anular, alterar, invalidar, questionar esta Escritura de Emissão ou de qualquer forma afetar adversamente as disposições desta Escritura de Emissão;
- (x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) possuir as devidas licenças, concessões ou aprovações necessárias, ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, e por aquelas cuja ausência não resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xii) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.3.1 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) convocar, nos termos da Cláusula 9 a seguir, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta, as Debêntures e/ou que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xiv) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes;
- (xv) manter seus bens adequadamente segurados de acordo com a estratégia de seguros da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xvi) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e

responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas (a) que venham a ser discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um “Efeito Adverso Relevante”, assim definido como um efeito adverso relevante (1) na capacidade da Emissora de executar suas obrigações financeiras relativas à Emissão e/ou à Oferta; ou (2) resultar em um efeito material adverso na condição financeira ou reputacional da Emissora;

- (xvii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) cumprir por si e por suas respectivas Controladas e respectivos Representantes a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, ou que versem sobre discriminação de raça e gênero, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social (a “Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar, avaliar e, se for o caso, corrigir eventuais danos ambientais e trabalhistas decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, exceto (a) por aquelas cujo eventual descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) cumprir por si, suas Controladas e respectivos Representantes a legislação e regulamentação que versem sobre trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e/ou direitos da população indígena;
- (xxi) proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto pela referida legislação, regulamentação, norma e determinação que (a) seja questionada de boa-fé nas

esferas administrativa ou judicial, ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xxii) cumprir por si e fazer com que suas Controladas, bem como seus respectivos Representantes cumpram quaisquer normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública, na forma da legislação aplicável, incluindo as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (ou outro dispositivo sobre licitações que venha a substituí-la), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a esta matéria (em conjunto, a "Legislação Anticorrupção"), na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de conduta, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão por meio do seu site_ <https://cba.com.br/cba/governanca-e-compliance/> (c) abstém-se de praticar atos de corrupção no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxiii) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não serão empregados em (a) qualquer ato tipificado como uma infração à Legislação Anticorrupção, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xxiv) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude

da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xxv) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante;
- (xxvi) cumprir todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xxvii) abster-se, até a divulgação da comunicação de encerramento da Oferta, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Resolução CVM 160; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie objeto da Emissão no mercado secundário, salvo nos termos previstos no 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xxviii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (xxix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (1) em sua página na rede

- mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3;
- (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (xxx) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.
- (xxxi) manter as Debêntures caracterizadas como “*debêntures vinculadas a metas ASG*” na forma descrita na Cláusula 3.2.1 acima, observados os termos e condições constantes dos Anexos I e I-A desta Escritura de Emissão;
- (xxxii) utilizar os recursos líquidos oriundos da Emissão em projetos que possuam a licença ambiental válida e vigente, conforme exigida pela Legislação Socioambiental;
- (xxxiii) realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Emissão, observado o previsto na Cláusula 3.3 acima; e
- (xxxiv) divulgar em seu website (<https://ri.cba.com.br/>): (i) até a data da liquidação da Oferta o Parecer, observado que o Framework já se encontra disponível para consulta no referido website; (ii) anualmente, na forma e prazos previstos no Anexo I, o Relatório Anual (conforme definido no Anexo I).

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
e
- (xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º, § 2º, da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões públicas de valores mobiliários, realizadas pela Emissora ou por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora, conforme descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assumida efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo

agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.20 acima e 11.2 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) serão devidas parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devida pela Emissora, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil corrido contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. Tais pagamentos serão

devidos mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

- (b) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado não previstos nesta Escritura de Emissão ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas extraordinárias, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;
- (c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;
- (d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer

- outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (e) a remuneração aqui prevista será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda permanecer exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão; e
 - (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- (ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
 - (iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
 - (iv) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

- (v) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;
- (vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pela Pentágono, e/ou alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.3, incisos (v) e (vi), e da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da

Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora;

- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- (xvi) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xv) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

- (xvii) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
- (xviii) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário; e
- (xx) compartilhar com os investidores o Parecer, sempre que solicitado.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) considerar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7 Sem prejuízo ao dever de diligência, o Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade, suficiência, validade, qualidade ou completude de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o

Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

- 8.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 8.10** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.
- 8.11** O Agente Fiduciário recepcionará a Notificação de KPI, o Relatório Anual, o Parecer e o Relatório de Cumprimento de KPI, e acompanhará o atendimento dos termos e condições indicados do KPI, exclusivamente por meio da Notificação de KPI conforme modelo previsto no Anexo I-A da presente Escritura de Emissão, não cabendo qualquer verificação, qualquer auditoria ou análise destes documentos. Sendo certo que tais documentos deverão ser enviados aos Debenturistas se assim solicitados por estes.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1** Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.2** Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 9.3 abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, no local da sede da Emissora.
- 9.3** Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas à distância, exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto nas normas expedidas pela CVM aplicáveis ao tema.

- 9.4** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 9.5** A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação indicados na Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares das Debêntures.
- 9.6** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação do edital de convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após contados da data da primeira publicação da convocação do edital de segunda convocação, que só poderá ocorrer após a data marcada para a instalação em primeira convocação.
- 9.7** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.8** Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora, assim entendidas sociedades que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, sociedades sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
- 9.9** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.
- 9.10** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

- 9.11** Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários.
- 9.12** As deliberações nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas 9.12.1 a 9.12.3 abaixo.
- 9.12.1** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.12 acima, as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) a redução da Remuneração; (ii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iii) o valor e as datas de pagamento da Remuneração e do principal das Debêntures; e (iv) os quóruns simples de deliberação previstos nesta Cláusula 9, exceto o previsto nas Cláusulas 9.12.2 e 9.12.3 abaixo, que dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação.
- 9.12.2** Adicionalmente, não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.12.1 acima, as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) os Eventos de Vencimento Antecipado; e (ii) as disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ao Resgate Antecipado Facultativo Total e à Amortização Extraordinária Facultativa; que dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação.
- 9.12.3** Ressalvados eventuais quóruns específicos, os pedidos de renúncia (waiver) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, previstos na Cláusula 6.1 acima, que dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação.
- 9.12.4** A alteração dos quóruns previstos nas Cláusulas 9.12.1 e 9.12.2 acima dependerá da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.13** As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.14 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.15 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.16 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara aos Debenturistas que, nesta data:

- (i) é sociedade por ações validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, com prazo de validade indeterminado, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam (a) quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora seja parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (d) qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

- (iv) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de ou qualificação perante qualquer autoridade, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (ix) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada às Debêntures, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, bem como as informações trimestrais relativas ao período encerrado em 31 de março de 2025 da Emissora, representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas e/ou coligadas em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente notificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, (a) que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora ou em suas controladas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, (b) que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou (c) que visem anular, alterar, invalidar, questionar esta Escritura de Emissão ou qualquer um dos demais documentos

da Oferta e da Emissão ou de qualquer forma afetar adversamente as disposições constantes de tais documentos;

- (xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiii) está em dia com o pagamento, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades, exceto por aquelas (a) que a Emissora não foi citada ou notificada sobre o seu descumprimento nos termos da legislação aplicável; (b) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial; ou (c) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) (a) cumpre, por si e por suas Controladas, com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar, avaliar e, se for o caso, corrigir eventuais danos ambientais decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais (b) procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor, exceto pela referida legislação, regulamentação, norma e determinação que (1) seja questionada de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, ou (2) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) cumpre por si, suas Controladas e respectivos Representantes a legislação e regulamentação que versem sobre trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e/ou direitos da população indígena;
- (xviii) (a) inexistente, nesta data, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade competente, da qual a Emissora tenha ciência, em razão da prática

de (i) atos que importem em induzir, de qualquer forma, à prostituição ou em utilização de trabalho infantil ou de trabalho escravo ou (ii) atos que importem em crime contra o meio ambiente; e (b) inexistente sentença condenatória relativa às matérias previstas nos subitens (i) e (ii) acima, e sendo certo que a falta de conhecimento não representa exclusão de responsabilidade por parte da Emissora;

- (xix) Cumpre e faz com que suas Controladas, bem como seus Representantes cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção na forma da Legislação Anticorrupção, e ainda: (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, sendo certo que a falta de conhecimento não representa exclusão de responsabilidade por parte da Emissora;
- (xx) não foi cientificada ou notificada na forma da legislação aplicável, até a presente data, de que seus Representantes foram condenados judicialmente por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados à Legislação Anticorrupção;
- (xxi) não consta e suas Controladas não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- (xxii) não foi condenada e suas Controladas não foram condenadas na esfera judicial por questões relacionadas à inobservância da Legislação Anticorrupção.
- (xxiii) as Debêntures caracterizam-se como “*debêntures vinculadas a metas ASG*”, nos termos da Cláusula 3.2 acima.

10.2 A Emissora declara, ainda, **(i)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(ii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e **(iii)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3 Caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente falsas ou enganosas, ou ainda, inverídicas, incompletas ou incorretas, na data em que foram prestadas, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Despesas

11.1.1 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2 Comunicações

11.2.1 As comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser efetuadas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105 - 14º andar

CEP 04571-010 – São Paulo, SP

At.: Sras. Camila Abel Correia da Silva e Cristiane Aschkenasi Dantas

Telefone: (11) 5508-6800

E-mail: tesouraria.cba@cba.com.br / gestaofinanceira@votorantim.com

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Endereço: Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, 04344-020

Contato: Juliana Lima | Alessandro Rodrigues

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo - SP, 04538-132

Contato: Juliana Lima | Alessandro Rodrigues

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP: 01010-901, São Paulo - SP

Telefone: +55 (11) 2565-5061

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2.2 As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima: (i) por meio físico, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; ou (ii) por correio eletrônico (e-mail), na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.2.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

11.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão,

as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, I e III, § 4º, do Código de Processo Civil.

11.8 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.9 Assinatura Digital

11.9.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.9.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.10 Lei de Regência

11.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.11 Foro

11.11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

11.11.2 As Partes reconhecem como local da obrigação, inclusive para fins do disposto no artigo 63, §1º do Código de Processo Civil, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local de cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



Página 1/2 de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Alumínio"

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Nome: Camila Abel Correia Da Silva
Cargo: Diretora Financeira

Nome: Luciano Francisco Alves
Cargo: Diretor Presidente



Página 2/2 de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Alumínio"

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III



ANEXO I **KEY PERFORMANCE INDICATOR**

Definições

Para fins deste Anexo I, aplicam-se as seguintes definições:

“Auditor de Sustentabilidade” significa os auditores independentes PricewaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young ou BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda., ou outro auditor independente globalmente reconhecidos como capacitados para avaliação de matérias relativas a Environmental *Sustainability and Governance* – ESG, escolhidos pela Emissora para auditar o Relatório Anual (conforme abaixo definido).

“KPI” significa o indicador de desempenho determinado no Parecer (conforme definido na Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão), qual seja a intensidade de emissão por alumínio fundido (tCO₂e/t Al), e respectivas metas anuais conforme indicadas na tabela abaixo (“Metas ASG”):

KPI	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Intensidade de emissão por alumínio fundido (tCO ₂ e/t Al)	3,04	2,90	2,76	2,63	2,54	2,45

“Notificação de KPI” significa a notificação, conforme modelo indicado no Anexo I-A, a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação do Relatório Anual (conforme abaixo definido), observado o Prazo de Entrega do Relatório Anual (conforme abaixo definido).

“Parecer” significa o parecer de segunda opinião (conforme definido na Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão) emitido pela S&P Global Ratings em 16 de maio de 2025, na qualidade de Auditor do KPI, para fins de determinação do KPI e suas respectivas metas indicadas na tabela constante neste Anexo I, que deverá ser enviado ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização.

“Relatório Anual” significa (i) o relatório anual emitido pela Emissora e auditado por Auditor de Sustentabilidade; ou (ii) o relatório de Performance do KPI ESG; no qual devem constar informações que possibilitem a avaliação do progresso do KPI. O Relatório Anual deverá ser publicado pela Emissora em até 150 cento e cinquenta dias contados do término de cada exercício social em seu website: <https://ri.cba.com.br/>



(“Prazo de Entrega do Relatório Anual”). Tal relatório abrange tanto a Emissora quanto suas subsidiárias, de forma consolidada.

“Relatório de Cumprimento de KPI” significa o relatório a ser elaborado pela Emissora com base no último Relatório Anual disponível para fins de confirmação do cumprimento do KPI quando da realização de Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definidos na Escritura de Emissão).

Apuração.

A Emissora obriga-se a publicar, anualmente, em endereço eletrônico direcionado para seus investidores um Relatório Anual, no qual constará o KPI auditado pelo Auditor de Sustentabilidade. Para evitar dúvidas, a não publicação do Relatório Anual até o final do Prazo de Entrega do Relatório Anual, qual seja, 150 cento e cinquenta dias contados do término de cada exercício social, não configurará Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), mas configurará não observância das Metas ASG.

Após a emissão do Relatório Anual, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário a Notificação de KPI para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o cumprimento do KPI, nos termos e prazos previstos neste Anexo I.

O Agente Fiduciário deverá verificar se o Anexo I-A foi corretamente preenchido tendo em vista as informações constantes do respectivo Relatório Anual. Não estando de acordo, o Agente Fiduciário deverá informar a Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de tal Relatório Anual para que a Emissora faça as correções necessárias.



ANEXO I-A
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE KPI

[Local], [Data]

À

[RAZÃO SOCIAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO]
[ENDEREÇO COMPLETO DO AGENTE FIDUCIÁRIO]
At: [•]

Ref.: Relatório de KPI

Prezados,

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105, 14º andar, conjunto 141, parte, CEP 04571-900, , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.409.892/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), em cumprimento ao quanto disposto no Anexo I do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Alumínio*”, celebrado em [•] de julho de 2025, entre a Emissora e **[RAZÃO SOCIAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO]** (“Agente Fiduciário”), vem por meio desta apresentar a V.Sas. o resultado da avaliação dos KPI, conforme indicado na tabela abaixo:

KPI	KPI Mensurado	Meta para [Ano]	Resultado	Ajuste de Prêmio de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária
------------	----------------------	------------------------	------------------	---



Intensidade de emissão por alumínio fundido (tCO2e/t Al)	[•]	[•]	[Meta Atingida] / [Meta Não Atingida]	[Aplicável] / [Não aplicável]
--	-----	-----	---------------------------------------	-------------------------------

O resultado acima foi obtido por meio dos dados constantes no Relatório Anual datado de [DATA], o qual pode ser acessado através do link [•].

Sendo o que nos cabia para este momento, ficamos à disposição para apresentar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



ANEXO II
RELAÇÃO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DO GRUPO ECONÔMICO DA
EMISSORA COM ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissão	12ª Emissão de Debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/02/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª Emissão de Debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/10/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª Emissão de Debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/5/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	16ª Emissão de Debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000



Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/12/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,48% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	17ª Emissão de Debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.100.000.000,00
Quantidade	1.100.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	5/9/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,58% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	18ª Emissão de Debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/4/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,67 a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Alumínio
Valor Total da Emissão	R\$230.000.000,00
Quantidade	230.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/6/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira